



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0089898-26.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE HILTON GASPARGOMES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente.

Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo no proferimento de Sentença de Mérito.

Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar **realização de perícia** para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. **Designo a data de 09.04.2020, no horário de 14h às 16h (por ordem de chegada), no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE.**

Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015–CGSRCAC (www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785). Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito.

Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como intime-a para comparecer na data e local designados à realização da Perícia, caso deseje.

Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a que o não comparecimento à perícia implicará em renúncia à prova pericial.

Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita.

Cumpra-se.

RECIFE, 4 de março de 2020



Adriana Cintra Coêlho
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0089898-26.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE HILTON GASPAS GOMES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

R.H. - Cancelamento da perícia médica

Conforme afirmado no despacho inicial, ações como esta necessitam de produção de prova pericial médica para viabilizar um acordo entre as partes ou subsidiar o juízo para julgar o feito. Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas em prol do enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e considerando ainda as determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, **anulo a designação da perícia médica marcada para o dia 09.04.2020 às 14h**, que aconteceria no consultório médico da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, **a qual será remarcada oportunamente**. Em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, **determino a citação da(s) ré(s)**, para - querendo - ofertarem defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de revelia. Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias.

Intimem-se as partes com a brevidade necessária.

Considerando a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais estão suspensos no País até o dia 30 de abril do corrente ano, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

RECIFE, 26 de março de 2020.

José Arnaldo Vasconcelos da Silva
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089898-26.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE HILTON GASPAR GOMES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 7 de abril de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089898-26.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE HILTON GASPAS GOMES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho de ID 58718236 proferido nos autos do processo nº 0089898-26.2019.8.17.2001 da Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE HILTON GASPAS GOMES contra RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor dos Despachos de IDs 58718236 e 59838408 que seguem transcritos abaixo:

"... resolvo determinar realização de perícia para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. ..."

"Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas em prol do enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e considerando ainda as determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, anulo a designação da perícia médica marcada para o dia 09.04.2020 às 14h, que aconteceria no consultório médico da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, a qual será remarcada oportunamente.(...)"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 28 de abril de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089898-26.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE HILTON GASPARGOMES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHOS

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor dos Despachos de IDs 58718236 e 59838408, conforme seguem transcritos abaixo, respectivamente:

" De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente. Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo no proferimento de Sentença de Mérito. Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar realização de perícia para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. Designo a data de 09.04.2020, no horário de 14h às 16h (por ordem de chegada), no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC (www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785). Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como intime-a para comparecer na data e local designados à realização da Perícia, caso deseje. Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a que o não comparecimento à perícia implicará em renúncia à prova pericial. Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita. Cumpra-se. RECIFE, 4 de março de 2020 Adriana Cintra Coêlho Juíza de Direito"

"R.H. - Cancelamento da perícia médica Conforme afirmado no despacho inicial, ações como esta necessitam de produção de prova pericial médica para viabilizar um acordo entre as partes ou subsidiar o juízo para julgar o feito. Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas em prol do enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e considerando ainda as determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, anulo a designação da perícia médica marcada para o dia 09.04.2020 às 14h, que aconteceria no consultório médico da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, a qual será remarcada oportunamente. Em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da(s) ré(s), para - querendo - ofertarem defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de revelia. Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes com a brevidade necessária. Considerando a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais estão suspensos no País até o dia 30 de abril do corrente ano, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19. RECIFE, 26 de março de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 28 de abril de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS



Diretoria Cível do 1º Grau

